



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2021/CPL.

A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, vem através deste justificar o que segue:

JUSTIFICA:

Que a adoção da modalidade Pregão na sua forma presencial, deve-se a dificuldade de acesso à internet, em nosso município, o mesmo é feito através de rádio, cuja lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede e o nosso município tem uma constante oscilação na rede elétrica o que dificulta o trabalho do pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, especificamente na fase competitiva do pregão eletrônico, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame.

Não obstante o entendimento da doutrina e autonomia da municipalidade a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos elegerá motivamente sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Imperioso destacar também os ensinamentos do professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes: "Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contida numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.

Destacamos ainda diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Pelo exposto, fica demonstrado que não há nenhuma infringência para o quesito em questão, visto que não houve desobediência a Lei Federal nº 10.520/02 e decreto nº 10.024/2019 por haver previsão legal e possibilidade jurídica de realizar licitação na modalidade Pregão na sua forma presencial.

Feira Nova do Maranhão – MA, 12 de fevereiro de 2021.



Jackson Macedo Rocha
Pregoeiro